



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA**

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

## **DECRETO Nº 1.487, DE 19 DE JUNHO DE 2007.**

“Regulamenta a modalidade licitatória pregão, a que se refere à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências”

**JOAO CARLOS PELLISON**, Prefeito Municipal de Itatinga, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

### **DECRETA:**

Artigo 1º - A implementação da modalidade pregão, no âmbito da administração pública municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se a aquisição de bens e à prestação de serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 3º- Cabe à autoridade competente nas licitações realizadas na modalidade de pregão:

I – autorizar a abertura de licitação, justificando a necessidade da contratação;

II – definir o objeto do certame, estabelecendo:

- a) as exigências da habilitação;
- b) as sanções por inadimplemento;
- c) os prazos e condições da contratação;
- d) prazo de validade das propostas;
- e) os critérios de aceitabilidade de preços;
- f) o critério para encerramento dos lances.

III – justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV – designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V – decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI – adjudicar o objeto da licitação, após decisão dos recursos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA**

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

VII – revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Artigo 4º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Artigo 5º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro de servidores do Município, deverão ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

Parágrafo Único: A impossibilidade da designação recair em servidores do Município, deverá ser previamente justificada nos autos do processo de licitação.

Artigo 6º - São atribuições do pregoeiro:

I – conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II – credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III – receber a declaração dos licitantes de cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como, os envelopes-propostas e os envelopes-documentação;

IV – analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V – classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI – adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII – elaborar a ata a sessão pública, que conterà, sempre prejuízo de outros elementos ou registro:

a) do credenciamento;

b) das propostas;

c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

d) da análise dos documentos de habilitação;

e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII – receber os recursos;

IX – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000

Parágrafo Único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminha-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Artigo 7º - A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo contrato, quando houver aprovado pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Artigo 8º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário oficial do estado e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico, e em jornal de grande circulação local quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

Artigo 9º - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

Artigo 10 - Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º, o seguinte:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - ata da sessão do pregão;

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado e na internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Parágrafo Único - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000

Artigo 11 - O licitante dentro do prazo de validade de sua proposta que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Itatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Artigo 12 - O pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

Artigo 13 - Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, aos 19 de junho de 2007.

JOÃO CARLOS PELLISON  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 2007.

Domingos de Jesus Calsolari  
Secretário Municipal